

Lages, 15 de maio de 2026.

Ofício n. 0442/2026/05PJ/LAG

Excelentíssima Senhora
CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Prefeita do Município de Lages/SC
E-mail: progem@lages.sc.gov.br

VIA E-MAIL

Ao responder, favor mencionar o n. 06.2025.00003254-2.

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, por meio do presente, com suporte no **art. 91, inciso I, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 738/2019¹** [Lei Orgânica do Ministério Público], notifico Vossa Excelência acerca da situação novamente retratada nos presentes autos, indicando que persistiriam desvios de função quanto aos ocupantes dos cargos de provimento comissionado de Coordenador de Comunicação, com assunção e execução de atividades típicas de cargos de provimento efetivo existentes nos quadros do Município, fato que, inclusive, havendo comprovação de conduta dolosa, poderia em última instância importar responsabilização, nos termos do art. 11, V da LIA, especialmente por existir concurso válido e vigente para os referidos cargos de provimento efetivo.

Assim sendo, serve o presente para solicitar a Vossa Excelência que, dentro do poder hierárquico que é ínsito a função do Alcaide, que sejam determinadas as providências administrativas necessárias a fim de assegurar que as funções de fotógrafo [quais sejam criar imagens fotográficas de acontecimentos, paisagens, pessoas, objetos e outros temas, utilizando câmeras e acessórios, criar efeitos gráficos em imagens obtidas por processos digitais e reproduzi-las sobre papel ou outro suporte] e de jornalista [quais sejam, revisar, distribuir, recolher, redigir, interpretar e organizar informações e notícias a serem divulgadas em jornais, revistas, rádios, televisão, internet e quaisquer outros meios de comunicação com o público, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade em ambiente funcional] não sejam desempenhadas por servidores comissionados ocupantes de outros cargos, em especial o de Coordenador de Comunicação, resguardando-se a legalidade e a moralidade administrativa, com a estrita

¹ Art. 91. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: [...] b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...]

correlação entre cargos e funções.

Solicita-se, enfim, informações sobre as eventuais providências adotadas no prazo de 10 (dez) dias

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Jean Pierre Campos
Promotor de Justiça